



PARECER Nº. 06/2019

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 06/2019 – DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE MONITORES NOS VEÍCULOS QUE FAZEM O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao serem incumbidos de analisar o Projeto de Lei nº. 06/2019, que dispõe sobre a colocação de monitores nos veículos que fazem o transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino no município de Itapoá, e dá outras providências. O qual deu entrada na Casa no dia 04 de fevereiro do corrente ano e encaminhado para análise das Comissões Permanentes em regime ordinário, as Comissões Permanentes se reuniram no dia 19 de fevereiro, sob a presidência da Vereadora Janayna, a qual solicitou ao Vereador Jeferson que realizasse a leitura do Projeto de Lei nº 06/2019 e de seus anexos. Após a leitura, a Presidente colocou em discussão o Projeto, o qual consta em anexo para apreciação o Parecer Jurídico do Poder Legislativo, com parecer favorável, participaram dos debates a Secretária de Educação a Senhora Luiza, o Diretor de Administração da Secretaria de Educação o Senhor Elasio, o representante da empresa Oceânica, o Vereador Geraldo e o Procurador Jurídico do Poder Legislativo o Senhor Francisco. O presente projeto tem por objetivo, a autorização Legislativa para que o Poder Executivo possa suprir a falta de monitores nos veículos que realizam o transporte escolar no município de Itapoá, trazendo assim mais segurança aos alunos e tranquilidade aos pais. Ainda, destacam-se os dispostos previstos na Lei Orgânica do Município, conforme citado no Parecer Jurídico do Poder Legislativo, conforme segue:

Lei Orgânica de Itapoá

Art. 13. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

VII - dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços municipais;

[...]

X - organizar e prestar, diretamente, ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais, inclusive o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

[...]

XIII - amparar, de modo especial, os idosos e os portadores de deficiência;

Art. 49. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;

[...]

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

Art. 198. O dever do Município com a educação será efetivo mediante a garantia de:

[...]

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação, assistência e saúde.

Art. 199. O Sistema de Ensino Municipal assegurará aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

Assim, após analisadas as dúvidas e as normas técnicas da proposição, a Presidente coloca em deliberação o Projeto de Lei nº 06/2019, e os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, os membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, os membros da Comissão de Orçamento e Finanças e os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, são de Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 06/2019.

É O PARECER

Plenário, 19 de fevereiro de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Janayna Gomes Silvino

Presidente

[assinado digitalmente]

Jeferson Rubens Garcia

Vice-Presidente

[assinado digitalmente]

Thomaz William P. Sohn

Membro

[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Osni Ocker

Presidente

[assinado digitalmente]

Thomaz William P. Sohn

Vice-Presidente

[assinado digitalmente]

José Maria Caldeira

Membro

[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

José Maria Caldeira

Presidente

[assinado digitalmente]

Janayna Gomes Silvino

Vice-Presidente

[assinado digitalmente]

Osni Ocker

Membro

[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Jeferson Rubens Garcia

Presidente

[assinado digitalmente]

Thomaz William P. Sohn

Vice-Presidente

[assinado digitalmente]

Osni Ocker

Membro

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>